

São Mateus/ES, 21 de janeiro de 2026

ILUSTRÍSSIMA
SENHORA GIRLYS
BRUMATTI
Secretária Legislativa da

CMSM Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, as minutas do Projeto de Lei, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia 16/03/2026.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
VEREADORA



PROJETO DE LEI Nº 04/2026

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “AMIGO DOS ANIMAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS–ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora VALDIRENE BERNADINO PIRES, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mateus–ES, o **Selo “Amigo dos Animais”**, a ser concedido anualmente pelo Poder Executivo Municipal a comerciantes, empresas e prestadores de serviços que adotem práticas permanentes de proteção, cuidado e promoção do bem-estar animal.

Art. 2º O Selo “Amigo dos Animais” poderá ser concedido a estabelecimentos localizados no Município de São Mateus que comprovem a realização de ações contínuas de apoio à causa animal, especialmente em favor de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se ações contínuas aquelas realizadas, no mínimo, **trimestralmente**.

§2º As ações poderão ser realizadas diretamente pelo estabelecimento ou por meio de parcerias com:

- I – organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal;
- II – protetores independentes;
- III – abrigos ou projetos sociais reconhecidos no Município.

Art. 3º São objetivos do Selo “Amigo dos Animais”:

- I – incentivar a adoção de boas práticas de proteção e bem-estar animal;
- II – promover a conscientização da população sobre a guarda responsável;
- III – estimular a participação do setor privado em ações de interesse social;
- IV – contribuir para a redução do abandono e dos maus-tratos aos animais no Município.



Art. 4º Poderão ser consideradas, para fins de concessão do Selo, entre outras, as seguintes ações:

- I – doação de ração, medicamentos, insumos ou materiais de uso veterinário;
- II – apoio ou patrocínio a campanhas de adoção responsável;
- III – realização ou apoio a ações educativas sobre bem-estar animal;
- IV – atendimento veterinário gratuito ou a baixo custo a animais em situação de rua ou abandono;
- V – ações de combate e prevenção aos maus-tratos;
- VI – apoio logístico ou financeiro a iniciativas voltadas à causa animal.

Parágrafo único: Também poderão ser valorizadas práticas que promovam o convívio harmonioso entre pessoas e animais, como a permissão responsável de entrada e permanência de animais em estabelecimentos comerciais, observadas as normas sanitárias e de segurança vigentes.

Art. 5º O Selo “Amigo dos Animais” terá validade de **01 (um) ano**, podendo ser renovado sucessivamente, mediante nova comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Selo poderá ser utilizado pelo estabelecimento contemplado em materiais de divulgação institucional, publicidade, fachadas e demais meios de comunicação, enquanto vigente.

Art. 7º O descumprimento dos critérios que ensejaram a concessão do Selo, antes do término de sua validade, implicará:

- I – advertência;
- II – cancelamento do direito de uso do Selo, após apuração pelo órgão competente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto:

- I – ao procedimento de inscrição e avaliação;
- II – à documentação necessária;
- III – ao órgão municipal responsável pela análise e concessão do Selo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação, aos dois (02) de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO PIRES

Vereadora



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 04/2026

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com grande satisfação que encaminho para apreciação deste Plenário o projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “AMIGO DOS ANIMAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Mateus-ES, o **Selo “Amigo dos Animais”**, como instrumento de incentivo e reconhecimento aos comerciantes, empresas e prestadores de serviços que adotem práticas permanentes de proteção, cuidado e promoção do bem-estar animal.

São Mateus enfrenta, assim como diversos município brasileiro, desafios relacionados ao abandono de animais, aos maus-tratos e à ausência de políticas públicas suficientes para atender, de forma integral, à demanda existente. Nesse cenário, destaca-se a atuação relevante de **organizações não governamentais, protetores independentes e projetos sociais**, que exercem papel fundamental na defesa dos direitos dos animais, muitas vezes com recursos limitados.

O Projeto propõe uma **política pública de caráter educativo e incentivador**, sem criação de despesas obrigatórias ao Poder Público, estimulando a participação voluntária do setor privado em ações de interesse social. Ao reconhecer boas práticas por meio do Selo “Amigo dos Animais”, o Município fortalece uma cultura de responsabilidade social, solidariedade e respeito à vida animal.

Além disso, a iniciativa contribui diretamente para a saúde pública, uma vez que a proteção e o cuidado com animais em situação de abandono auxiliam na prevenção de zoonoses, na redução de riscos sanitários e na promoção do convívio harmonioso entre pessoas e animais nos espaços urbanos.

O Selo também funciona como ferramenta de conscientização da população, incentivando a guarda responsável, o combate aos maus-tratos e o engajamento comunitário em ações de proteção animal, ao mesmo tempo em que valoriza estabelecimentos comprometidos com práticas éticas e socialmente responsáveis.

Ressalta-se que a concessão do Selo estará condicionada ao cumprimento de critérios objetivos e à comprovação periódica das ações desenvolvidas, garantindo transparência, impessoalidade e segurança jurídica ao processo.

Diante do exposto, trata-se de uma proposição que alia sensibilidade social, responsabilidade ambiental e interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dois (02) de fevereiro (2) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).



PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO PIRES
vereadora



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350034003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350034003200330032003A005000

Assinado eletronicamente por **PROFESSORA VALDIRENE** em **11/03/2026 14:01**

Checksum: **8C0D99DDE4B13D2909494AC281A002B0B79A681C5B4BC42718BCADBBA19A49DD**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350034003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.